CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS E ELEMENTOS DE ACESSIBILIDADE URBANA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a implantação de Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de execução, reforma e adequação de calçadas e elementos de acessibilidade urbana no Município de Lajeado / RS em conformidade com especificações técnicas normativas e a legislação do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI
1	**TIPO 1 - PISO INTERTRAVADO - 6 CM -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO. COMPOSTO POR BLOCO RETANGULAR DE COR NATURAL DE 20 X 10 CM DE ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. INCLUSO REJUNTE DE ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE 25 MM.*	METRO QUADRADO
2	**TIPO 2 - CONCRETO MOLDADO IN LOCO - NÃO ARMADO - 8 CM -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, NÃO ARMADO, COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA.*	METRO QUADRADO
3	**TIPO 3 - CONCRETO MOLDADO IN LOCO - ARMADO - 8 CM -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ARMADO COM TELA SOLDADA Q-92 (MALHA 15 X 15 CM - DIÂMETRO Ø 4,2 MM - ÁREA DE AÇO DE 1,48 KG/M2), COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA.*	METRO QUADRADO
4	**TIPO 4 - PEDRA BASALTO - ATÉ 8 CM -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PEDRA BASALTO ATÉ 8 CM DE ESPESSURA. INCLUSO CAMADA DE ASSENTAMENTO EM CONCRETO COM TRAÇO 1:3:3 (CIMENTO / AREIA / BRITA) - CONSISTÊNCIA DE FAROFA. INCLUSO REJUNTE COM ARGAMASSA.*	METRO QUADRADO
5	**MEIO-FIO -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE DIMENSÕES DE 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)(DIMENSÕES APROXIMADAS). INCLUSO CAIAÇÃO DE MEIO-FIO. INCLUSO REBAIXO PARA VEÍCULOS, QUANDO HOUVER. INCLUSO CANTEIRO DE ARBORIZAÇÃO DE 50 X 50 CM COM MEIO-FIO, QUANDO HOUVER.*	METRO LINEAR

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

6	**PISO TÁTIL -** *PISO TÁTIL DE CONCRETO (ALERTA OU DIRECIONAL), ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA - ESPESSURA DE 2,5 CM.*	METRO QUADRADO
7	**RAMPA DE ACESSIBILIDADE -** *RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM PISO PODOTÁTIL. EXECUTADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE LAJEADO / LEI 5.848 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - ANEXO III.*	UNIDADE
8	**DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E/OU REMOÇÃO DE ENTULHO -** *DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE (PAVER / PEDRA / CONCRETO). COMPLETA, INCLUSO RETIRADA DE MEIO-FIO, VEGETAÇÃO, ÁRVORES E EQUIPAMENTOS. DEMOLIÇÃO E DESCARTE DE MATERIAL PARA BOTA-FORA.*	METRO CÚBICO
9	**PREPARAÇÃO DO TERRENO -** *PREPARAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTO INCLUINDO LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO.*	METRO QUADRADO

Quanto à classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade, o objeto desta contratação é caracterizado como serviço de natureza comum, caracterizado por ser obra de engenharia. O objeto não se enquadra na categoria de bens de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços serão contratados sob demanda e de forma fracionada, para realizar a manutenção e qualificação da infraestrutura viária do Município.

O Município de Lajeado possui diversos trechos na cidade sem passeio, além de muitos passeios existentes estarem degradados pelas intempéries.

O serviço de manutenção de calçadas torna-se serviço relevante e com demanda constante no Município.

A contratação visa solucionar problemas acerca da falta de padronização em passeios públicos e inconformidade em relação às normas universais de acessibilidade.

A manutenção dos passeios também visa evitar riscos de quedas e acidentes de pessoas que possam causar processos judiciais e danos ao erário.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A Administração não efetuará a contratação global do objeto e emitirá uma OS (Ordem de Serviço) quando for identificada uma demanda no Município, direcionada à (s) empresa (s) credenciada (s), seguindo critérios de distribuição isonômica.

A empresa credenciada será responsável pelo fornecimento integral da solução no trecho delimitado, o que engloba:

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

- Isolamento e sinalização provisória de segurança para pedestres;
- Demolição e remoção do pavimento deteriorado (quando for o caso);
- Carga, transporte e descarte do entulho em bota-fora licenciado;
- Fornecimento de passeio, meio-fio, piso tátil e rampas de acessibilidade, de acordo com as demandas e tipologias apresentadas em orçamento e projeto;
- Limpeza final dos resíduos.

O encerramento de cada Ordem de Serviço dependerá de vistoria presencial de Engenheiro / Arquiteto do Município, Fiscal do Contrato. Os pagamentos serão processados com base na medição estrita da extensão, área e volume executados, calculada com auxílio de relatório fotográfico padronizado (antes, durante e depois), eliminando margens de informalidade.

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa credenciada deverá estar regularmente inscrita no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), bem como o(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s). Justifica-se esta exigência por se tratar de um serviço de engenharia e deverá ser atestado por um responsável técnico através da emissão de ART ou RRT.

Deverá ser comprovado que a sede da empresa seja localizada no Estado do Rio Grande do Sul. A condicionante ocorre pelo fato de que empresas com sede distante não conseguem viabilizar a logística necessária para cumprir os prazos e atender as demandas que surgem durante a vigência do certame, deixando de executar o objeto e prejudicando a Administração Municipal.

Será de responsabilidade integral da contratada a observância e o cumprimento da legislação e demais instrumentos normativos vigentes a respeito de relações trabalhistas, acidentes no trabalho, tributos, previdência social, e todas as demais disposições normativas que venham a incidir na execução do contrato.

A contratada deverá observar e cumprir toda e qualquer legislação, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis. A execução do contrato não tem o condão de estabelecer qualquer vínculo empregatício entre os profissionais contratados e a Administração, sendo proibida qualquer tipo de relação que caracterize qualquer forma de pessoalidade e/ou subordinação direta.

Será de responsabilidade da contratada o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, para a perfeita execução dos serviços contratados.

A contratada deverá destinar adequadamente os resíduos de obra.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

4.1 AMOSTRA/PROVA DE CONCEITO

Por se tratar de obras de engenharia com materiais com padrões normatizados a amostra não se faz necessária.

A conformidade dos insumos será verificada diretamente em campo, durante a execução do objeto.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do núcleo técnico, gerencial e operacional dos serviços de mão de obra como demolição, regularização e compactação da base, fôrmas, lançamento e adensamento de concreto, assentamento de blocos e responsabilidade técnica do engenheiro ou arquiteto executor.

Fica permitida a subcontratação voltada ao fornecimento de insumos como concreto usinado, cargas de areia, brita e cimento, blocos intertravados, meio-fio pré moldado e demais insumos relacionados à execução dos serviços.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá assegurar a perfeita execução do objeto e deve cobrir a correção de defeitos estruturais e construtivos. Caso a fiscalização identifique vícios ocultos, falhas de execução ou o emprego de materiais de qualidade ruim, a credenciada será notificada e terá um prazo definido para realizar os reparos necessários e se preciso a recomposição do passeio público, arcando de forma integral com custos de mão de obra, material, transporte e outros, sem qualquer ônus ao Município.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

A garantia para os serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

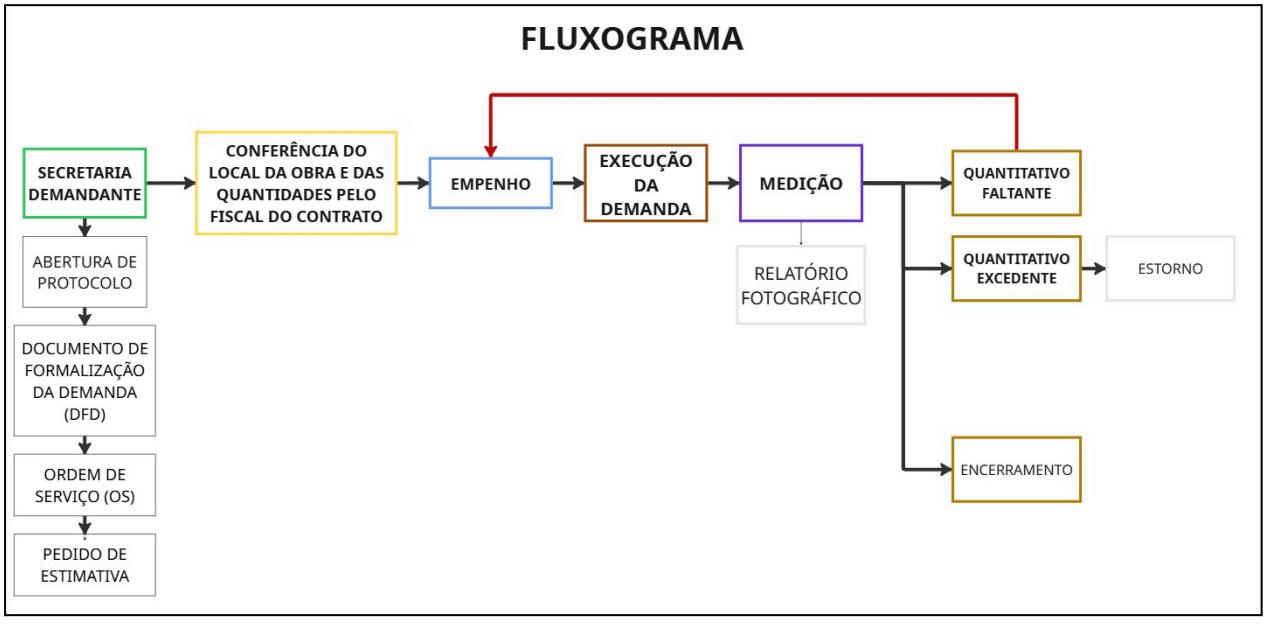
Durante todo o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus ao Município de Lajeado, a substituição ou reparo do objeto que apresentar inconformidades no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação, sendo que o prazo de substituição ou reparo deve ser menor ou igual ao prazo da entrega.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução consiste na execução indireta por empreitada, de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) específica para cada trecho de calçada.

O prazo para início, execução e finalização será individualmente determinado em cada Ordem de Serviço (OS). A área de abrangência de atendimento das atividades será em todo o território do Município de Lajeado/RS.

Os serviços deverão ser prestados, em dias úteis, das 08:00h às 16:45h. Nas sextas-feiras o horário de prestação de serviço é das 08:00h às 14:00h. Alterações nos horários de prestação de serviço, devem ser previamente combinadas entre a empresa executora e o Fiscal / Gestor do contrato.



Fluxo operacional das etapas

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	**Aprovado por:** Kely Almeida

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

Etapa	Descrição	Responsável	Prazo	Observações
Solicitação	Abertura de protocolo solicitando o serviço	Secretaria Demandante	Conforme necessidade	Deve conter os itens, a quantidade estimada e o local da obra.
	Envio de pedido formal pela Secretaria contratante pelo DFD			
	Ordem de Serviço			
	Pedido de Compra			
Confirmação	Confirmação do recebimento do pedido	Fiscal do Contrato	Conforme demanda	E-mail
	Conferência no local	Fiscal do Contrato	Conforme demanda	Visita ao local para confirmar quantidades e registro fotográfico
	Geração de empenho	Contratante	Conforme demanda	Deve conter os itens, a quantidade, valor total e o local da obra.
Mobilização	Início da obra	Credenciado	Conforme cronograma	Início físico da intervenção, instalação do canteiro e sinalização de segurança.
Execução	Realização dos serviços	Credenciado	Conforme cronograma	Realização dos serviços engenharia
Fiscalização	Acompanhamento técnico	Fiscal	Contínuo	Verificação da conformidade. Acompanhamento técnico das etapas operacionais em campo.
Ajustes (Correção)	Correção de falhas	Credenciado	Conforme notificação	Correções imediatas de defeitos ou falhas apontadas pela fiscalização.
Finalização limpeza	Limpeza final	Credenciado	Conforme cronograma	Desmobilização do canteiro, limpeza fina do passeio e destinação

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

				regular de 100% dos resíduos (RCC).
Medição	Avaliação da execução	Fiscal	Final	Base para pagamento
Entrega	Conclusão da obra	Credenciado	Final	Recebimento provisório/definitivo. Supressão ou aditivo caso necessário.

A gestão da execução inicia a partir da emissão do empenho, com a sinalização de segurança e isolamento dos passeios. A execução avança pelas etapas sequenciais previstas e será consolidada quando a obra estiver concluída e todos os resíduos removidos e adequadamente destinados.
Caso o Fiscal do Contrato identifique inconformidades, emitirá uma notificação de inconformidade. O credenciado deverá promover os ajustes necessários às suas próprias expensas, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das sanções previstas.

O **Decreto Municipal nº 13.939/2025**, regulamenta a aplicação de penalidades e o rito sancionatório no Município de Lajeado/RS.

São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

São obrigações da Contratada:

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
f) Refazer, a suas expensas, todo o serviço inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da PREFEITURA DE LAJEADO, sem alteração do prazo de execução do Contrato.
g) Responder pelos atos e omissões e seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste contrato.
h) Fazer prova junto à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quanto da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
i) Não proceder a qualquer modificação não prevista no instrumento contratual, sem consentimento prévio e por escrito da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
j) Prestar o fornecimento do objeto, disponibilizando veículos, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e das especificações contidas no edital.
k) Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
l) Responder perante a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu em qualquer serviço, objeto deste contrato.
m) Indicar o nome do responsável técnico, credenciado pelo conselho correspondente, que responderá perante a fiscalização pela execução dos serviços e prestará os esclarecimentos que a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL julgar necessário.
n) A CONTRATADA obriga-se, após notificação expedida pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a reparar ou substituir parte dos serviços que apresentar qualquer defeito correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive as do transporte necessário.
o) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente o Termo de Referência fornecidos, por escrito, pela Fiscalização.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

p) Somente ocorrerão modificações nos serviços após autorização da fiscalização, por escrito.

Fazem parte integrante do objeto quaisquer encargos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS, e ainda, o seguro do pessoal utilizado, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental impõe à contratante, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município.
A avaliação prévia do local de execução dos serviços é obrigação da CONTRATADA para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
Para a perfeita execução dos serviços, o Credenciado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN), por intermédio de servidores especificamente designados, garantindo a segregação de funções e a conformidade técnica das obras.
Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
Caberá ao Fiscal verificar a conformidade da execução de acordo com as especificações da ABNT NBR 9050 e Plano Diretor e Código de Obras Municipal de Lajeado / RS de modo a

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

entregar conformidade normativa ao objeto, registrar eventuais ocorrências e inconformidades e atestar a Nota Fiscal para fins de pagamento. Deverá solicitar correções e demolições de trechos com falhas ou inconformidades.

Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão os servidores efetivos da SEPLAN:

– Luís Eduardo Scheeren;
– Engenheiro Civil;
– CREA/RS 234.391
luis.scheeren@lajeado.rs.gov.br

– Calebe Pedroso Horbach;
– Engenheiro Civil;
– CREA/RS 243.486
calebe.horbach@lajeado.rs.gov.br

– Fernando Vedoy da Silva;
– Engenheiro Civil.
– CREA/RS 243.715
fernando.silva@lajeado.rs.gov.br

Telefone para contato: (51) 3982-1459

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato será responsável pela visão macro do contrato e das decisões administrativas. Competirá ao gestor, o acompanhamento global da execução, validação do recebimento definitivo e adoção de providências em caso de irregularidades ou descumprimento do contrato.

O responsável pela Gestão do contrato será o Secretário titular da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade (SEPLAN)

Alex Schmitt
seplan@lajeado.rs.gov.br

Telefone para contato: (51) 3982-1089

Caso haja nomeação de Gestor(a) diferente da mencionada em 13.5, deverá ter nomeação conforme Art. 13 do DECRETO Nº 13.285, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Cabe ao gestor do contrato:

Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Receber e dar encaminhamento imediato às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

Receber e dar encaminhamento imediato à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

MODELO INTEGRADO – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Designação	Nomeação formal dos agentes	SEPLAN	Indicar gestores por portaria e fiscais por ato formal.	Antes do início da execução.	Portaria / Ato de designação.	Obrigatório para garantir a validade dos atos.
Alinhamento Inicial	Reunião de abertura do contrato	Gestor e Fiscais	Definir rotinas de trabalho, contatos e fluxos de comunicação.	Início do contrato.	Registro / Ata / E-mail.	Definição do "modus operandi" da execução.
Execução	Entrega do bem ou serviço	Credenciado	Execução física da demolição, base e pavimentação acessível conforme a OS.	Conforme cronograma / demanda da OS.	Nota Fiscal / Relatório fotográfico.	Base principal para a atuação da fiscalização.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	**Aprovado por:** Kely Almeida

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Fiscalização Técnica	Verificação da qualidade e prazos	Fiscal do Contrato	Conferir se o objeto atende aos requisitos técnicos e de qualidade.	Contínuo durante as frentes de trabalho.	Notificação formal / Relatório fotográfico.	Foca na qualidade técnica e geométrica do pavimento.
Fiscalização Administrativa	Verificação de documentos	Fiscal do Contrato	Checar nota fiscal e demais documentos para pagamento.	Antes do pagamento.	Comunicação Interna (CI)	Essencial para certificar a regularidade da habilitação.
Ocorrências	Apontamento de falhas	Fiscal do Contrato	Registrar e comunicar formalmente defeitos como falhas de execução, declividade incorreta, entulho na via, entre outros.	Sempre que detectada inconformidade.	Notificação formal	Define prazo para correção sem penalidade imediata.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	**Aprovado por:** Kely Almeida

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Correção	Sanamento de falhas	Credenciado	Sanar as irregularidades apontadas, realizando a demolição e reconstrução do trecho rejeitado.	Prazo definido pelo fiscal.	Comprovação da correção (visto do fiscal).	O não cumprimento enseja glosa automática e sanções.
Recebimento Provisório	Conferência inicial	Fiscal do Contrato	Verificação sumária em campo do trecho concluído e limpo.	No ato da entrega ou execução.	-	Pode haver ressalvas para correção posterior.
Medição	Apuração do que foi executado	Fiscal do Contrato	Medir rigorosamente a área útil útil construída para apurar o valor real executado.	No ato da entrega ou execução.	Relatório fotográfico / Relatório de medição	Base legal para o faturamento.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	**Aprovado por:** Kely Almeida

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Recebimento Definitivo	Aceite final do objeto	Gestor e Fiscal do Contrato	Confirmar que o passeio público atende integralmente ao TR, projetos e normas de acessibilidade.	Após verificação técnica completa.	Comunicação interna (CI), liberação de pagamento.	Libera o processo para o pagamento.
Ateste da NF	Validação para pagamento	Gestor e Fiscal do Contrato	Conferência final e ateste da nota fiscal liquidada.	Após recebimento definitivo.	Nota Fiscal Atestada.	Condição obrigatória para a liquidação.
Pagamento	Quitação da despesa	Administração Financeira	Efetuar o pagamento respeitando a ordem cronológica.	Até 10 dias da liberação por parte do Fiscal	Comprovante de pagamento	Segue o Decreto nº 13.986/2025.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	**Aprovado por:** Kely Almeida

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

Etapa	Atividade	Responsável	Descrição	Prazo	Documento Gerado	Obs.
Monitoramento	Gestão estratégica e desempenho	Gestor do Contrato	Avaliar a agilidade, qualidade do acabamento e capacidade produtiva do credenciado.	Contínuo durante a vigência.	Relatórios internos de desempenho.	Subsidia decisões sobre prorrogação ou suspensão do credenciado.
Encerramento	Finalização e arquivamento	Gestor e Fiscal do Contrato	Verificar o cumprimento integral de todas as obrigações.	Ao final da vigência.	Termo de Encerramento Contratual.	Garante a segurança jurídica pós-contrato.

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	**Aprovado por:** Kely Almeida

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição consiste na verificação e quantificação do objeto efetivamente executado pela contratada, realizada pelo fiscal do contrato, com a finalidade de apurar o valor devido para pagamento, conforme as condições estabelecidas no contrato.

A medição ocorrerá por **Ordem de Serviço (OS) finalizada**. Não serão realizadas medições parciais de trechos inacabados dentro de uma mesma OS.

Apenas será considerado apto para medição quando apresentar integral conclusão dos serviços de pavimentação e sinalização tátil em total conformidade com a ABNT NBR 9050, quando for o caso. Desmobilização completa de fôrmas, ferramentas e entulhos, quando for o caso. Limpeza final do local e desimpedimento total da faixa de circulação. Destinação final ambientalmente licenciada dos Resíduos de Construção Civil (RCC).

O pagamento será realizado de forma pós-paga, condicionado à regularidade fiscal da contratada e à entrega do objeto em perfeito estado de aceitação técnica.

A contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços após a formalização do **Relatório de Medição**.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis (Decreto Municipal nº 13.986, de 12 de junho de 2025) após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 13.199/2023).

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração

Conforme o Artigo 140 da Lei 14.133/21:

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento somente ocorrerá mediante ato formal, nas seguintes modalidades:

a) Recebimento Provisório, após a entrega da obra ou etapa contratual, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento emitido pelo agente fiscal do contrato (art. 140, I, da Lei 14.133/2021).

b) Recebimento Definitivo, após o período de observação, testes, verificações e comprovações necessárias, mediante termo definitivo assinado pelo gestor ou comissão designada (art. 140, II, da Lei 14.133/2021).

Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor designado pela secretaria requisitante para fiscalização não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

Na hipótese da não aceitação do serviço por desconformidade com o edital, o mesmo deverá ser corrigido pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, visando não causar prejuízos aos serviços prestados pela administração pública.

A Secretaria terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para processar a conferência do serviço que foi executado, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para adequação ou correção do serviço executado em desacordo com as especificações.

Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa monetária;

c) rescisão de contrato;

d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS;

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;.

e) a implantação ou aperfeicoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2° do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar o objeto deste certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (REAJUSTE E REEQUILÍBRIO)

O pagamento deverá respeitar estritamente a ordem cronológica de exigibilidade para a respectiva fonte de recursos. Qualquer alteração nessa ordem exige justificativa formal da autoridade e comunicação ao órgão de controle interno.

O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal e relatórios devidamente atestados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, seguindo a ordem cronológica de pagamentos determinada no Decreto 13986/2025.

Caso a execução não atenda aos padrões de qualidade, o fiscal técnico deverá aplicar **glosas proporcionais** na medição, registrando a ocorrência no formulário e garantindo à contratada o direito à ampla defesa antes do desconto efetivo no pagamento.

REAJUSTES E REEQUILÍBRIO:

O **reajuste** dos valores será realizado mediante aplicação de índice previamente **estabelecido em contrato**, **após o intervalo mínimo de 12 meses**, formalizado por termo aditivo.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **INCC (Índice Nacional de Custo da Construção)** ou as tabelas oficiais do **SINAPI/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V\ (I - I^{o})\ /\ I^{o}$,

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O **reequilíbrio econômico-financeiro** poderá ser concedido mediante comprovação de **fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis**, que altere a equação econômico-financeira do contrato, nos termos da legislação vigente, mediante formalização por termo aditivo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de credenciamento de empresas habilitadas, observando os valores estimados da contratação, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Será selecionada a empresa que atender todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

Apresentar a declaração de interesse em aderir ao credenciamento, devendo ser preenchida sem emenda, rasura ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada pelo credenciado, ou, no caso de pessoa jurídica, por seu representante legal.

Deverá apresentar, também, o Nome/Razão social, o número do CPF/CNPJ da proponente, o nome completo de seu signatário e o endereço.

No caso de a proponente apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente ao descritivo dos itens, sem qualquer alteração quanto à ordem e às características, sob pena de desclassificação da proposta.

A quantidade de serviços se limitará a necessidade do Município e sua disponibilidade financeira.

A apresentação da proposta implica aceitação dos valores fixados pelos serviços.

A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, seguros, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução de todos os serviços, objeto deste Credenciamento, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da proponente.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa licitante e de seu responsável técnico.

Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de FAX e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

Ao Município de LAJEADO (RS).

Edital de Chamamento - Credenciamento 2026

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO

NOME DA EMPRESA E CNPJ

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R$360.000,00 e igual ou inferior a R$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da empresa deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa às penalidades previstas no TR.

Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis.

Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhadas do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalta-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014),

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os custos unitários foram formados de acordo com a tabela SINAPI. As composições e formação do preço estão de acordo com os projetos em anexo e tabela de composições analíticas, ambos em anexo ao processo de credenciamento. O modelo de contratação **afasta expressamente o recebimento tácito**, garantindo que o decurso de tempo sem manifestação não gere aceite automático e mantendo a responsabilidade integral da contratada por rejeições posteriores.
O detalhamento da pesquisa de preços e as memórias de cálculo estão em documento separado e classificado, conforme o Art. 6º, XXIII, 'i'".

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	CUSTO UNITÁRIO REFERÊNCIA (BDI 25,22%) (MAT+ MO)	VALOR CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA (BDI 25,22%)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	**5.000**	METRO QUADRADO	**TIPO 1 - PISO INTERTRAVADO - 6 CM -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO. COMPOSTO POR BLOCO RETANGULAR DE COR NATURAL DE 20 X 10 CM DE ESPESSURA DE 6 CM. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA. INCLUSO REJUNTE DE ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE 25 MM.*	**R$ 105,05**	R$ 17,21	R$ 525.250,00
2	**5.000**	METRO QUADRADO	**TIPO 2 - CONCRETO MOLDADO IN LOCO - NÃO ARMADO - 8 CM -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, NÃO ARMADO, COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA.*	**R$ 144,27**	R$ 50,41	R$ 721.350,00
3	**2.000**	METRO QUADRADO	**TIPO 3 - CONCRETO MOLDADO IN LOCO - ARMADO - 8 CM -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, ARMADO COM TELA SOLDADA Q-92 (MALHA 15 X 15 CM - DIÂMETRO Ø 4,2 MM - ÁREA DE AÇO DE 1,48 KG/M2), COM ESPESSURA DE 8 CM. CONCRETO COM FCK DE 25 MPA. JUNTA DE DILATAÇÃO DO TIPO JUNTA SERRADA (5 MM) A CADA 3 METROS E SELANTE PU (POLIURETANO). INCLUSO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMAS. INCLUSO LASTRO GRANULAR DE BRITA COM 5 CM DE ESPESSURA.*	**R$ 175,99**	R$ 53,24	R$ 351.980,00
4	**2.000**	METRO QUADRADO	**TIPO 4 - PEDRA BASALTO - ATÉ 8 CM -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PEDRA BASALTO ATÉ 8 CM DE ESPESSURA. INCLUSO CAMADA DE ASSENTAMENTO EM CONCRETO COM TRAÇO 1:3:3 (CIMENTO / AREIA / BRITA) - CONSISTÊNCIA DE FAROFA. INCLUSO REJUNTE COM ARGAMASSA.*	**R$ 159,71**	R$ 27,73	R$ 319.420,00
5	**9.000**	METRO LINEAR	**MEIO-FIO -** *FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE DIMENSÕES DE 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA)(DIMENSÕES APROXIMADAS). INCLUSO CAIAÇÃO DE MEIO-FIO. INCLUSO REBAIXO PARA VEÍCULOS, QUANDO HOUVER. INCLUSO CANTEIRO DE ARBORIZAÇÃO DE 50 X 50 CM COM MEIO-FIO, QUANDO HOUVER.*	**R$ 67,53**	R$ 17,13	R$ 607.770,00
6	**3.500**	METRO QUADRADO	**PISO TÁTIL -** *PISO TÁTIL DE CONCRETO (ALERTA OU DIRECIONAL), ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA - ESPESSURA DE 2,5 CM*	**R$ 190,48**	R$ 60,11	R$ 666.680,00
7	**200**	UNIDADE	**RAMPA DE ACESSIBILIDADE -** *RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, COM PISO PODOTÁTIL. EXECUTADO DE ACORDO COM O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE LAJEADO / LEI 5.848 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - ANEXO III*	**R$ 322,99**	R$ 159,45	R$ 64.598,00
8	**1.000**	METRO CÚBICO	**DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE E/OU REMOÇÃO DE ENTULHO -** *DEMOLIÇÃO DE CALÇADA EXISTENTE (PAVER / PEDRA / CONCRETO). COMPLETA, INCLUSO RETIRADA DE MEIO-FIO, VEGETAÇÃO, ÁRVORES E EQUIPAMENTOS. DEMOLIÇÃO E DESCARTE DE MATERIAL PARA BOTA-FORA.*	**R$ 149,32**	R$ 98,78	R$ 149.320,00
8	**14.000**	METRO QUADRADO	**PREPARAÇÃO DO TERRENO -** *PREPARAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTO INCLUINDO LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO.*	**R$ 10,05**	R$ 7,58	R$ 140.700,00
VALOR TOTAL POR EMPRESA CREDENCIADA						**R$ 3.547.068,00**

Elaborado por: Marizete R. de Oliveira	**Aprovado por:** Kely Almeida

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

*** VALORES ESTIMADOS POR EMPRESA CONTRATADA**

O valor estimado de referência para a contratação é de **R$ 3.547.068,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e sessenta e oito reais)** para os serviços contratados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01.15.451.0004.10 - Construção e Melhoria Calçadas e Passeios Públicos

2694 4.4.90.51.00.00.00.00 2501 - OBRAS E INSTALACO

03.01.15.451.0004 - Conservação e Manutenção de Vias e Infraestruturas Urbanas

2695 3.3.90.39.00.00.00.00 2501.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

12. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

(x) Permanente

De acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 6º, inciso XLVI da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação é classificado como **Serviço Comum de Engenharia**.

Os serviços de execução, reforma e adequação normativa de passeios públicos (calçadas) envolvem metodologias construtivas consagradas e amplamente difundidas no mercado de construção civil. Seus padrões de desempenho, alinhamento geométrico, resistência de materiais e critérios de acessibilidade universal podem ser objetiva e plenamente definidos pelo Edital e por este Termo de Referência.

13. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

(X) Sistema de Credenciamento: Selecionado por se tratar de contratação paralela e não excludente, com base em tabela de preços previamente fixada pela Administração Pública, onde a demanda é dispersa, pulverizada e flutuante, justificando o cadastramento permanente de múltiplos prestadores qualificados para atendimento sob demanda.

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ

14. PRAZO DE VIGÊNCIA

Por se tratar de um Sistema de Credenciamento destinado a serviços comuns de engenharia sob demanda, os Termos de Adesão individuais firmados com os credenciados terão **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação sucessiva por conveniência da Administração até o limite máximo de **5 anos (60 meses)**, com amparo no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prazo de execução: Definido individualmente de acordo com a Ordem de Serviço.

15. RESPONSÁVEIS

Considerando que o objeto é caracterizado por prestação de serviços de engenharia, a elaboração e aprovação deste Termo de Referência conta com a indicação dos seguintes responsáveis:

Responsável Técnico:

Calebe Pedroso Horbach / Engenheiro Civil

Matrícula: 17166 / CREA-RS 243.486

Secretaria do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade - SEPLAN

Autoridade Responsável:

Alex Schmitt

Secretário Municipal

Secretaria do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade - SEPLAN

Assinado eletronicamente por **CALEBE PEDROSO HORBACH,** em 01/09/2026 14:22:43
Assinado eletronicamente por **ALEX SCHMITT, Secretário(a) de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade,** em 02/09/2026 09:07:41 pela Portaria 33475
Assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO SCHEEREN,** em 01/09/2026 15:57:49
Assinado eletronicamente por **FERNANDO VEDOY DA SILVA,** em 01/09/2026 15:37:03
Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela RZNJ.RQ6B.6VOD.DFDQ